

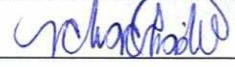


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.709/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 23 / 02 / 22.  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER - AATR NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER - AATR**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de fevereiro de 2022.

**PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709**

Assinado de forma digital por PETER  
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709  
Dados: 2022.02.23 10:31:14 -03'00'

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.709/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.709/2022, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 23/02/2022

Peter Nogueira da Costa

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER - AATR NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER - AATR**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** **Estado do Espírito Santo**

deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 23 de fevereiro de 2022.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 012 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER - AATR NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei visa repassar à Associação de Apoio Terapêutico Reviver - AATR uma ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada, principalmente em virtude da prestação de serviço executado em prol da população mimosense, principalmente àqueles em situação de vulnerabilidade, como idosos e pessoas com deficiências múltiplas.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2022.02.18 16:38:23 -03'00'

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 012 /2022 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO  
REVIVER - AATR NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER - AATR**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por PETER  
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709  
Dados: 2022.02.18 16:37:30 -03'00'

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E**  
**FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº:** 012/2022.

**INTERESSADO:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

**EMENTA:** “Autoriza subvenção à entidade Associação de Apoio Terapêutico Reviver - AATP no exercício de 2022 e dá outras providências.”.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre autorização legislativa para realização de repasses, através de subvenção à Associação de Apoio Terapêutico Reviver - AATP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.780/0001-64, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2022.

Com efeito, o valor acima mencionado destina-se à ajuda de custo para a manutenção das despesas da aludida entidade.

Não obstante, o valor da subvenção poderá ser repassado de forma parcelada ao longo do exercício financeiro de 2022, na esteira dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

A instituição beneficiada deverá prestar contas dos valores em até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento dos valores concernentes à subvenção. Caso não sejam prestadas contas no prazo em questão, a entidade deverá devolver o montante, com a devida correção, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de sanções cíveis e criminais aos seus respectivos diretores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

As despesas decorrentes da execução da Lei, caso aprovada, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, referentes ao exercício financeiro de 2022.

O Projeto de Lei nº 012/2022 conta com cinco artigos, dispostos em uma lauda.

#### **PARECER DO RELATOR:**

O artigo 30, inciso I da Constituição Federal, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo dispositivo constitucional, estabelece que os Municípios têm competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Dessa forma, pode-se afirmar que o Município detém competência para legislar sobre a concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos, que presta serviços na área de saúde de Mimoso do Sul/ES.

Por conseguinte, a iniciativa de projeto de lei que estabeleça regras para concessão de subvenção cabe ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 47, inciso IV c/c artigo 68, inciso XXIV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Saliente-se que, o artigo 166, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal veda à concessão de subvenção a instituições privadas com fins lucrativos. *In casu*, como já mencionado anteriormente neste Parecer, a Associação de Apoio Terapêutico Reviver - AATP é uma entidade sem fins lucrativos, razão pela qual não incide à vedação constante do artigo destacado neste parágrafo.

Quanto à forma, não há exigência para que a matéria objeto do projeto de lei que está em análise seja veiculada em lei complementar, na medida em que não está elencada no rol do artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. Portanto, concessão de subvenção pode ser objeto de lei ordinária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

---

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/2022.

**PARECER:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 012/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS MOREIRA ESCARPINI**

Presidente

  
\_\_\_\_\_

**ALCIMAR PERUZINI**

Relator

  
\_\_\_\_\_

**CASSIANO MENDES PORCINO**

Relator